



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 07 DE ABRIL DE 2014**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores à Associação Integrada dos Estudantes de Pinheiro Machado

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar valores à Associação Integrada dos Estudantes de Pinheiro Machado, mediante convênio, com o objetivo de custear parte do transporte dos seus associados, nos deslocamentos para as localidades de Bagé e Pelotas,RS, dentro do Programa Passe Livre.

Art. 2º O auxílio financeiro será efetivado na medida em que haja o repasse de valores do Governo do Estado ao Município, correspondendo ao número de alunos cadastrados no Município e aprovados no Programa pelo Governo do Estado.

Art. 3º Os valores a serem repassados correspondentes a cada aluno cadastrado, obedecerá a planilha de distribuição do Governo do Estado e será objeto de prestação de contas por parte da Associação.

Art. 4º Fica expressamente vedada a utilização das verbas objeto deste repasse, para custeio de transporte de alunos que não estiverem vinculados ao Programa Passe Livre, sob consequência do cancelamento do presente auxílio financeiro.

Art. 5º O montante máximo a ser distribuído será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária, previstas no Anexo 10, da Lei Nº 4.151/2013.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**(Cont. do Projeto de Lei Nº 18/2014 – Repasse As.Estudantes – Passe Livre.....fls 02)**

Art. 7º Fica designada a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos para acompanhamento e fiscalização do efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal da Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA SILVA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**(Cont. do Projeto de Lei Nº 18/2014 – Repasse As.Estudantes – Passe Livre.....fls 03)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18 , DE 07 DE ABRIL DE 2014**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores à Associação Integrada dos Estudantes de Pinheiro Machado

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A apresentação do presente Projeto de Lei acha-se revestida de constitucionalidade, pois trata-se de matéria de iniciativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei visa incrementar um processo que vem sendo realizado pelo município, em adesão ao Programa Passe Livre do Governo do Estado, e que possibilitará a qualificação de inúmeras pessoas, cuja incapacidade financeira para arcar com as despesas decorrentes de transporte serão minimizados pelos efeitos desta ação.

A inexistência de ensino supletivo, modalidade que possibilita conclusão do curso em menor tempo, tanto fundamental como médio, habilitando para o ingresso no ensino superior, e ainda, os cursos técnicos freqüentados em escolas credenciadas e até mesmo Institutos Federais, levam à necessidade de deslocamento dos alunos para as cidades de Bagé e Pelotas.

O município aderindo ao Programa Passe Livre passa a ter a responsabilidade pelo cadastramento dos alunos e a prestação de contas junto ao Governo do Estado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**(Cont. do Projeto de Lei Nº 18/2014 – Repasse As. Estudantes – Passe Livre.....fls 04)**

Atribui-se no Projeto de Lei, um valor máximo do montante a ser distribuído, o que, pelo número de alunos cadastrados dentro das condições exigidas pelo Programa, não será atingido. O montante recebido pelo município é creditado em conta corrente específica para tal (04.170601.0-5- BANRISUL – Ag 0770) , e repassado à Associação dos Estudantes, mensalmente.

Conforme Orientação Técnica Nº 8.364/2014 do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM que o art. 6º deste Projeto de Lei deverá indicar a previsão de autorização previa na Lei Orçamentária Anual, o que ficou evidenciado, conforme Anexo 10 da Lei Nº 4.151/2013.

A mesma Orientação Técnica acima mencionada, refere-se que o Projeto em pauta tem por finalidade dar cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 14.307, de 25 de setembro de 2013, que institui o “Programa Passe Livre Estudantil”, mencionando o art. 5º transcrevendo-o:

*“Art. 5º. Fica criado o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil, vinculado à Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano – SOP- , com a finalidade de custear o transporte de que trata o art. 4º deste Lei, **exclusivamente por meio de repasse aos municípios que aderirem ao Programa Passe Livre Estudantil, conforme regulamentação.** (grifado pelo IGAM).*”

Cita a mesma Orientação Técnica, que torna-se importante comprovar o não comprometimento do gasto mínimo com educação exigido na Constituição Federal, o que pode ser verificado em documento anexo, e, pelos valores máximos estimados, evidencia que não haverá tal comprometimento.

Face ao exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal